



SENADO FEDERAL

## CONTRATO Nº 2025/0013

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **2LIVE STREAMING TELECOMUNICAÇÕES DIGITAIS LTDA**, objetivando a **prestação de serviços de locação de unidades móveis e portáteis de telejornalismo, do tipo mochilink, e de outros equipamentos eletrônicos necessários para seu uso, incluindo diárias para uso internacional, e locação de serviço de internet móvel e portátil via satélite, para a Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **2LIVE STREAMING TELECOMUNICAÇÕES DIGITAIS LTDA**, com sede na Alameda Santos, 455, cj. 1609, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP: 01.419-000, telefone nº (11) 3053-2390, CNPJ-MF nº 33.178.979/0001-41, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. LUANA EITELBERG, CI. 29.187.412, expedida pela SSP/SP, CPF nº 300.901.198-94, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90147/2024**, homologado pela Diretoria-Geral, documento digital nº 00100.007485/2025-09 do Processo nº 00200.014753/2024-21, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.004193/2025-14 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de locação de unidades móveis e portáteis de telejornalismo, do tipo mochilink, e de outros equipamentos eletrônicos necessários para seu uso, incluindo diárias para uso internacional, e locação de serviço de internet móvel e portátil via satélite, para a Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal, durante 36 (trinta e seis) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.**





## SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO OITAVO** – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por meio dos seguintes contatos:

**I** - Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação – NGCIC. E-mail: [ngcic@senado.leg.br](mailto:ngcic@senado.leg.br). Telefone: (61) 3303-4849.

**II** - Serviço de Produção de TV - SEPROD TV. E-mail: [producaotv@senado.leg.br](mailto:producaotv@senado.leg.br) e [sabrinadd@senado.leg.br](mailto:sabrinadd@senado.leg.br). Telefone: (61) 3303-1317.

**III** - Serviço de Projetos de TV e Rádio – SEPROJTVR. E-mail: [seprojtvr@senado.leg.br](mailto:seprojtvr@senado.leg.br). Telefone: (61) 3303-2168.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUINTO** – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços de locação a partir da emissão do Termo de Aceite de Instalação e Treinamento, de acordo com os prazos definidos neste contrato.

**I** – A CONTRATADA deverá oferecer o serviço de diárias internacionais sob demanda a partir da data de início da execução dos serviços, mediante Ordem de Serviço emitida pela TV Senado com o prazo de pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços objetos deste contrato deverão ser prestados na TV Senado, localizada no Senado Federal, Anexo II, via N2 – Brasília-DF – CEP: 70165-900.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA locará os produtos conforme as marcas e especificações discriminadas em sua proposta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá informar ao SENADO que os equipamentos estão disponíveis para instalação e apresentar a proposta para sua execução, a ser aprovada pelo SENADO, em até 90 (noventa) dias corridos após a assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA deverá iniciar o serviço de instalação dos equipamentos na Central Técnica da TV Senado em até 15 (quinze) dias corridos a partir da aprovação da proposta para instalação, mediante emissão de Ordem de Serviço com a definição da data de início.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA deverá finalizar o serviço de instalação em até 15 (quinze) dias corridos a partir de seu início, sendo emitido o Termo de Finalização da Instalação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATADA deverá iniciar o serviço de treinamento em até 7 (sete) dias corridos a partir da emissão do Termo de Finalização de Instalação, mediante emissão de Ordem de Serviço com a definição da data de início.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A CONTRATADA deverá finalizar o serviço de treinamento em até 2 (dois) dias corridos a partir de seu início, sendo emitido o Termo de Finalização do Treinamento a depender da avaliação dos participantes.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O SENADO emitirá o Termo de Aceite da Instalação e do Treinamento após a emissão do Termo de Finalização do Treinamento, dando início à prestação dos serviços de locação objeto deste contrato.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO NONO** – A ordem de serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente o(s) quantitativo(s) e o tipo(s) do(s) serviço(s), o local, a data e o horário em que deverá ser realizada.

### **Da instalação**

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A CONTRATADA deverá instalar os equipamentos fornecidos na Central Técnica sob supervisão de técnicos da TV SENADO, que orientarão quanto aos locais e equipamentos que podem ser manipulados pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O SENADO fornecerá as informações necessárias para auxiliar a CONTRATADA na produção de sua proposta de instalação, que deve ser aprovada antes do início da instalação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Fazem parte da instalação os seguintes itens:

**I** - Entrega das licenças dos aplicativos e equipamentos no local de destino;

**II** - Fornecimento e instalação dos links de acesso dedicado à internet;

**III** - Testes e simulações de rotina de produção, incluindo retorno de vídeo e comunicação bidirecional;

**IV** - Outros itens que se fizerem necessários de acordo com avaliação do SENADO para o pleno funcionamento da solução.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A instalação será rejeitada caso executada com equipamentos diferentes daqueles especificados na proposta enviada pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Os equipamentos a serem instalados deverão ser trazidos ao SENADO no momento do início da instalação, não sendo aceita sua entrega antecipada para armazenamento no SENADO.

### **Do suporte técnico:**

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A CONTRATADA deve prestar suporte técnico durante todo o período de locação da solução.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – O serviço técnico poderá ser requisitado pelo SENADO por meio de telefone, *e-mail*, *chat* (mensagens instantâneas) ou qualquer outro meio de comunicação acordado entre as partes, ficando a critério do SENADO a escolha do meio de comunicação a ser utilizado para cada chamado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – O suporte técnico presencial poderá ser exigido nas dependências do Senado Federal, em Brasília, a depender do tipo de problema e observando os





## SENADO FEDERAL

prazos de resolução para cada grau de severidade, conforme definido no Instrumento de Medição de Resultado detalhado na Cláusula Sexta.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – Todo o ônus referente ao suporte técnico é de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo, dentre outros, transporte, acomodação e alimentação de técnicos ou qualquer outra despesa relacionada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – Os chamados de suporte técnico serão registrados por técnico do SENADO e pela CONTRATADA para acompanhamento e controle da execução do contrato.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – O suporte técnico deverá contemplar, não exaustivamente:

**I -** O perfeito funcionamento todos os componentes da solução, efetuando troca dos equipamentos, baterias e acessórios sempre que necessário e observando os prazos de resolução para cada grau de severidade, conforme definido no Instrumento de Medição de Resultado detalhado na Cláusula Sexta;

**II -** Os equipamentos atualizados de maneira a prestar o serviço sem utilizar tecnologia obsoleta, condizente com os novos padrões tecnológicos e com o valor do contrato, devendo, se for o caso, substituir os equipamentos disponibilizados;

**III -** As atualizações de software, e de equipamentos se necessário, sempre que lançada nova versão por parte do fabricante, principalmente quando se tratar de melhorias na compressão do sinal de vídeo;

**IV -** A informação, assistência e orientação para: configuração, substituição e atualização de software; aplicação de correções; diagnósticos, avaliações e resolução de problemas; ajustes finos e personalização da solução; explicar características dos produtos; e demais atividades relacionadas à correta operação e funcionamento da solução da melhor maneira possível para o Senado Federal;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** – Efetivada a prestação do serviço de locação de todos os equipamentos do sistema, será emitido, **mensalmente**, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** – A tabela a seguir sumariza os marcos dos serviços preparatórios de instalação e treinamento e seus prazos em dias corridos:





## SENADO FEDERAL

Evento	Prazo máximo (dias corridos)
Notificação da disponibilidade dos equipamentos e apresentação de proposta para instalação.	Até 90 dias após a assinatura do contrato
Início da instalação	Até 15 dias a partir da aprovação da proposta para instalação, mediante emissão de Ordem de Serviço
Finalização da instalação	Até 15 dias após o início da instalação
Início do treinamento	Até 7 dias após a finalização da instalação, mediante emissão de Ordem de Serviço
Final do treinamento	Até 2 dias após o início do treinamento
Início da locação	Após a emissão do Termo de Aceite da Instalação e do Treinamento

### CLÁUSULA QUINTA – DO TREINAMENTO

O treinamento técnico-operacional deve ser ministrado de forma presencial para capacitar os funcionários do SENADO para o uso correto do sistema fornecido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O treinamento deve ser ministrado para 4 (quatro) turmas, com duração de 4 (quatro) horas por turma, sendo as turmas distribuídas nos turnos matutino e vespertino em 2 (dois) dias diferentes, a serem definidos pelo SENADO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O treinamento será avaliado por meio de formulário a ser preenchido por cada aluno, conforme Anexo 4 do edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O somatório (a+b+c+d+e+f+g) define a Pontuação Obtida (PO) na avaliação do treinamento realizada por cada aluno participante.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A Pontuação Total Obtida (PTO) nas avaliações de treinamento corresponderá à soma de todas as Pontuações Obtidas (PO) nas avaliações realizadas pelos alunos participantes.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A Pontuação Máxima Possível (PMP) corresponderá ao somatório de todos os quesitos atribuindo-lhes a nota máxima (5) e multiplicado pelo seu respectivo peso. Em seguida multiplica-se o resultado da soma pelo número de alunos participantes.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O Resultado Final do Treinamento (RFT) será calculado por meio da razão percentual da Pontuação Total Obtida (PTO) pela Pontuação Máxima Possível (PMP).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Se ao término da avaliação o Resultado Final do Treinamento (RFT) apresentar índice superior a 70% (setenta por cento), será emitido o Termo de Finalização do Treinamento.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO OITAVO** – Se ao término da avaliação o Resultado Final do Treinamento (RFT) apresentar índice inferior a 70% (setenta por cento), o treinamento ministrado deverá ser refeito no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o seu término, podendo ser exigida a substituição do instrutor e a readequação do material didático.

### CLÁUSULA SEXTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento conforme os resultados apurados e os critérios aqui estabelecidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para fins de apuração do nível de serviço prestado, os chamados de suporte técnico classificarão os problemas ocorridos em cada mês (ou em cada diária de locação no caso dos itens 9 e 10) em um dos seguintes níveis de severidade:

NÍVEL DE SEVERIDADE	CARACTERÍSTICA
1	O problema interfere pouco na qualidade do serviço. Rotinas operacionais simples que não necessitam de suporte são capazes de contorná-lo.
2	O problema interfere razoavelmente na qualidade do serviço. Rotinas operacionais são necessárias para contorná-lo.
3	O problema impede a prestação do serviço completamente ou interfere gravemente na qualidade do serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A classificação dos problemas será determinada de acordo com a análise da equipe do SENADO levando em consideração fatores tais como: natureza, prejuízo e reincidência do problema, sendo as características da tabela exemplificativas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso a CONTRATADA deixe de sanar o mesmo problema por mais de 2 (dois) meses consecutivos, o nível de severidade poderá ser considerado maior nos meses seguintes.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As glosas poderão ser aplicadas cumulativamente para diferentes ocorrências, sendo limitada a 30% (trinta por cento) do valor da fatura mensal.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.





## SENADO FEDERAL

INDICADOR	
<b>A. QUALIDADE DO SERVIÇO MENSAL DE MOCHILINK E CONECTIVIDADE À INTERNET</b>	
Item	Descrição
<b>Finalidade</b>	Medir a qualidade do serviço de locação mensal de mochilink e conectividade à internet.
<b>Meta a cumprir</b>	Os problemas operacionais serão classificados de acordo com seu nível de severidade, que estarão sujeitos à glosa ao se tornarem uma irregularidade. Exemplos de irregularidades: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Para nível de severidade 1, deixar de resolver o problema no prazo de 7 (sete) dias a partir do chamado.</li> <li>• Para nível de severidade 2, deixar de resolver o problema no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do chamado.</li> <li>• Para nível de severidade 3, deixar de resolver o problema no prazo de 4 (quatro) horas a partir do chamado.</li> <li>• Ausência de SIM card ou constatação de SIM card inoperante.</li> <li>• Ausência de acessório que deveria ser disponibilizado.</li> <li>• Necessidade de substituir o equipamento mochilink ou outra parte do sistema que impossibilite a utilização da solução.</li> </ul>
<b>Instrumento de medição e forma de acompanhamento</b>	Contagem de irregularidades, tendo cada uma o seu próprio grau de severidade.
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de cálculo</b>	A cada irregularidade corresponde um Percentual de Glosa (PG), que depende do nível de severidade e que serão somados para se calcular o Percentual de Glosa Total (PGT) de cada mês. <ul style="list-style-type: none"> <li>• Para nível de severidade 1, PG = 2%, por chamado.</li> <li>• Para nível de severidade 2, PG = 5%, por chamado.</li> <li>• Para nível de severidade 3, PG = 10%, por chamado.</li> <li>• Ausência de SIM card ou constatação de SIM card inoperante, PG = 2%, por dia e por SIM card.</li> <li>• Ausência de acessório que deveria ser disponibilizado, PG = 1%, por dia e por acessório.</li> <li>• Necessidade de substituir o equipamento mochilink ou outra parte do sistema que impossibilite a utilização da solução, PG = 5%, por dia e por equipamento de ausência.</li> </ul>
<b>Início de Vigência</b>	Após o Termo de Aceite da Instalação e Treinamento.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	O Percentual de Glosa Total (PGT) será aplicado ao pagamento mensal do Valor Contratado (VC) de todos os itens que compõem o custo de locação mensal (excluindo-se os itens relativos às diárias sob demanda), sendo o Valor Pago (VP) calculado da seguinte forma: $VP = (100\% - PGT) \times VC$
<b>Sanções</b>	Ultrapassado o limite máximo de glosa de 30% da base de cálculo do indicador definida neste IMR, poderá ser aplicada multa, conforme previsto conforme previsto na Cláusula Décima Terceira.

INDICADOR	
<b>B. QUALIDADE DO SERVIÇO DE MOCHILINK POR DIÁRIAS</b>	





## SENADO FEDERAL

Item	Descrição
<b>Finalidade</b>	Medir a qualidade do serviço de locação de mochilink por diárias.
<b>Meta a cumprir</b>	Os problemas operacionais serão classificados de acordo com seu nível de severidade, que estarão sujeitos à glosa ao se tornarem uma irregularidade. Exemplos de irregularidades: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Para nível de severidade 2, deixar de resolver o problema no prazo de 2 (duas) horas a partir do chamado.</li> <li>• Para nível de severidade 3, deixar de resolver o problema no prazo de 1 (uma) hora a partir do chamado.</li> <li>• Ausência de acessório que deveria ser disponibilizado.</li> </ul>
<b>Instrumento de medição e forma de acompanhamento</b>	Contagem de irregularidades, tendo cada uma o seu próprio grau de severidade.
<b>Periodicidade</b>	Por diária
<b>Mecanismo de cálculo</b>	A cada irregularidade corresponde um Percentual de Glosa (PG), que depende do nível de severidade e que serão somados para se calcular o Percentual de Glosa Total (PGT) de cada mês. <ul style="list-style-type: none"> <li>• Para nível de severidade 2, PG = 10%, por chamado.</li> <li>• Para nível de severidade 3, PG = 20%, por chamado.</li> <li>• Ausência de acessório que deveria ser disponibilizado, PG = 2%, por dia e por acessório.</li> </ul>
<b>Início de Vigência</b>	Após o Termo de Aceite da Instalação e Treinamento.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	O Percentual de Glosa Total (PGT) será aplicado ao pagamento mensal do Valor Contratado (VC) de todos os itens que compõem o custo de locação da diária sob demanda correspondente, sendo o Valor Pago (VP) calculado da seguinte forma: $VP = (100\% - PGT) \times VC$
<b>Sanções</b>	Ultrapassado o limite máximo de glosa de 30% da base de cálculo do indicador definida neste IMR, poderá ser aplicada multa, conforme previsto na Cláusula Décima Terceira.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.004193/2025-14, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unid.	Quant. Estimada	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	MÊS	36	Locação de 1 unidade móvel portátil de telejornalismo tipo mochilink com 4 entradas de vídeo Marca/Modelo: LiveU/LU800PRO4	R\$ 6.000,00	R\$ 216.000,00
2	MÊS	36	Locação de 2 unidades móveis portáteis de telejornalismo tipo mochilink com 2 entradas de vídeo	R\$ 7.500,00	R\$ 270.000,00





## SENADO FEDERAL

			Marca/Modelo: LiveU/LU800PRO2		
3	MÊS	36	Locação de 1 servidor de recepção para mochilink com 4 saídas de vídeo Marca/Modelo: Dell/LU2000 SDI QUAD	R\$ 500,00	R\$ 18.000,00
4	MÊS	36	Locação de 2 servidores de recepção para mochilink com 2 saídas de vídeo Marca/Modelo: Dell/LU2000 SDI DUO	R\$ 500,00	R\$ 18.000,00
5	MÊS	36	Locação de serviço para retorno de vídeo para mochilink Marca: LiveU	R\$ 1.750,00	R\$ 63.000,00
6	MÊS	36	Locação de serviço de intercomunicação bidirecional para mochilink Marca: Tascam	R\$ 500,00	R\$ 18.000,00
7	MÊS	36	Locação de 2 links de internet cabeados dedicados	R\$ 2.850,00	R\$ 102.600,00
8	MÊS	36	Locação de equipamento e serviço de internet móvel via satélite Marca: Starlink	R\$ 1.450,00	R\$ 52.200,00
9	DIÁRIA	21	Diária de locação de 1 unidade móvel portátil de telejornalismo tipo mochilink com 4 entradas de vídeo – américa latina (sob demanda) Marca: LiveU	R\$ 6.900,00	R\$ 144.900,00
10	DIÁRIA	21	Diária de locação de 1 unidade móvel portátil de telejornalismo tipo mochilink com 4 entradas de vídeo – global (sob demanda) Marca: LiveU	R\$ 6.900,00	R\$ 144.900,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor mensal estimado do presente instrumento é de **R\$ 29.100,00** (vinte e nove mil e cem reais), o valor anual estimado é de **R\$ 349.200,00** (trezentos e quarenta e nove mil e duzentos reais) e o valor total estimado é de **R\$ 1.047.600,00** (um milhão, quarenta e sete mil e seiscentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo detalhado de aceite mensal, conforme previsto no Parágrafo Vigésimo Primeiro da Cláusula Quarta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima Primeira.





## SENADO FEDERAL

**I** – Para cada diária sob demanda, o pagamento efetuar-se-á em parcela única por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de prestação satisfatória do serviço, podendo ser aplicada glosa, e à apresentação da garantia contratual, quando exigida.

**II** – A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima Primeira não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

**III** – O valor pago estará sujeito a glosas pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultados previsto na Cláusula Sexta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Terceira.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.





## SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

**I** – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

**II** – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

### CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Naturezas de Despesas 3.3.90.40 e 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2025NE000783, 2025NE000778, 2025NE000784, 2025NE000785 e 2025NE000782, de 16 de janeiro de 2025.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 6.984,00** (seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais), correspondente a 2% (dois





## SENADO FEDERAL

por cento) do valor anual deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

**I** – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**II** – seguro-garantia; ou

**III** – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

**I** – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

**I** – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;





## SENADO FEDERAL

**II** – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

**III** – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO NONO** – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

**I** – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

**II** - O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**I** – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

**II** – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

**III** – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo do 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até





## SENADO FEDERAL

o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



**SENADO FEDERAL**

**II** - der causa à inexecução total do contrato;

**III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**IV** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VI** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**– A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

**I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO QUARTO**– Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

**I** - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

**II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:





## SENADO FEDERAL

**I** - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 1º (primeiro) até o 30º (trigésimo).

**PARÁGRAFO SEXTO** - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impropriedade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

**I** - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sétima ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

**I** – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

**PARÁGRAFO NONO** – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Primeira sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima Primeira.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto e sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

**I** – a natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** – as peculiaridades do caso concreto;

**III** – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

**V** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

**VI** – a não reincidência da infração;

**VII** – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

**VIII** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Quarto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.





## SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A extinção do contrato poderá ser:

**I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II** – consensual, por acordo entre as partes; ou

**III** – determinada por decisão judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 36 (trinta e seis) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:





## SENADO FEDERAL

**I** - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Terceira deste contrato.

**II** - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**ILANA TROMBKA**  
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

LUANA  
EITELBERG:3  
0090119894

Assinado de forma digital  
por LUANA  
EITELBERG:30090119894  
Dados: 2025.01.21  
14:15:08 -03'00'

**LUANA EITELBERG**  
2LIVE STREAMING TELECOMUNICAÇÕES DIGITAIS LTDA


**TESTEMUNHAS:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2025\MINUTAS\CONTRATO\2LIVE STREAMING - CT NOVO - 14753 2024 (A).docx



 O documento foi assinado por:

<b>RODRIGO GALHA</b>	<b>03/02/2025 17:06:30</b>	
<b>ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS</b>	<b>03/02/2025 17:48:42</b>	
<b>ILANA TROMBKA</b>	<b>05/02/2025 11:40:41</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.